



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis às quatorze horas, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Márcio Eurico Vitral Amaro. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcante Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 72200-45.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AIRR - 140800-74.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIETA TABORDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AIRR - 1400-78.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 834-44.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ORACILDO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ORLANDO EFANGELO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Gustavo Garbatti do Prado, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AIRR - 1979-96.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAISE MICHELATTO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 49-09.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA MICHELY DELMIRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AIRR - 673-66.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCIDES DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 177300-14.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Recorrido(s): LEONARDO FARIA COELHO, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: RR - 85-72.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Recorrido(s): DARLI MIRANDA TOLENTINO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: RR - 441-69.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELIS APARECIDA SILVA SEMPREBOM, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eros Gil Peters, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "auxílio alimentação", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração do auxílio alimentação, e reflexos, observada a prescrição quinquenal; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida multa a condenação. Custas não alteradas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 83-51.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEONARDO ALMEIDA ANTOLINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): CONTAX-MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DE SERVIÇOS", porque foi contrariada à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho firmado entre o reclamante e o segundo reclamado, CONTAX S.A., e reconhecer a formação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vínculo de emprego do reclamante direto com o primeiro reclamado, BANCO SANTANDER BRASIL S.A., determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. Prejudicado os demais temas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-AIRR - 130110-68.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA. - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ARR - 267000-65.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO TORRES BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-RR - 871-34.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOEL MATEUS DAS NEVES, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): MASSA FALIDA de IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Júnior, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-RR - 611-06.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TATIANA COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-RR - 776-63.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JONATHAN BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-RR - 10100-51.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ IDEILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: RR - 177340-86.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Recorrido(s): DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Olival Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/10/2016, por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta por insuficiência de quorum, em razão de impedimento dos Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. ; **Processo: ED-AIRR - 3834-60.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DOS ESTADOS DO PARANA E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDAESC, Advogado: Dr. José Augusto da Rosa Valle Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 42100-11.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ SANTOS DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogada: Dra. Emília Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do executado; II - conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor da condenação - assim considerado todo aquele montante definido na fase de liquidação da sentença -, incidindo, ainda, sobre 12 prestações vincendas da pensão mensal concedida ao reclamante; conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "LUCROS CESSANTES. CESTA ALIMENTAÇÃO. COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do pensionamento, que tem como base a remuneração integral do reclamante, seja o valor constante do contracheque do exequente acrescido da parcela ticket alimentação. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 3240-82.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): EDGAR ARTHUR FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mariano José Messias, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nº 449/2008 (5/3/2009). Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. ; **Processo: RR - 675-45.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): LÚCIA CARINE ACOSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 132200-51.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MAGRI, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 249355/2016. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 162-29.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lima Cordeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de IVAN MARCOS CORREIRA DO NACIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 245978/2016. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 470-52.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/11/2014 por insuficiência de quorum, em razão de impedimento dos Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. ; **Processo: ARR - 893-10.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANUELLE DE SOUSA SALES, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/11/2014 por insuficiência de quorum, em razão de impedimento dos Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20304-18.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): PAULO RICARDO FORTES FLORES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/11/2014 por insuficiência de quorum, em razão de impedimento dos Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 128140-71.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 128141-56.2005.5.04.0024, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ROMILDO LIBRELOTTO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 128141-56.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128140-71.2005.5.04.0024, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): ANTÔNIO ROMILDO LIBRELOTTO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 77000-34.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO MOURA PAMPLONA, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11117-25.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Daniela de Almeida Victor, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): FREDERICO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pelas petições TST - Pet. nº 241701/2016 e 242813/2016. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 375-08.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CESAR LUIZ ROUSSENQ E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petros; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, porque foi contrariada a OJ Transitória n.º 62 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes as diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência da aplicação do denominado "avanço de nível", concedido mediante acordo coletivo de trabalho, parcelas vencidas e vincendas. Juros e correção monetária na forma da lei. Observação I: em razão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 733100-73.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, face do disposto no § 2º do art. 997 do CPC de 2015. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 70200-07.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO CLÁUDIO CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - prescrição", por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total quanto à pretensão relacionada à pré-contratação de horas extras e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da pré-contratação, inclusive sua integração à remuneração acrescida de reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 3.060-3.108, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 159500-68.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JACQUES LUÍS SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A. & BILLITON METAIS S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO E TOTAL PARA A ATIVIDADE EXERCIDA. CONCAUSA. PAGAMENTO EM UMA ÚNICA PARCELA. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da indenização deve ser aquele que, aplicado financeiramente (0,5%), resulte no equivalente, por mês, ao valor aproximado do que seria devido a título de pensão mensal (50% do valor da remuneração do reclamante). Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Gutemberg Soares Carneiro. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 594900-34.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrido(s). Observação III: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entendimento pessoal. **Processo: RR - 213000-96.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): FABIANA TERESINHA MAFFISSONI, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrido. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 35700-80.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DALTON BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/02/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrido. Observação III: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RR - 508-76.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): BRUNO BORDIN, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Portolan, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2787400-77.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DO CARMO PESSOA SILVA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor - intervalo entre aulas - recreio - tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o intervalo entre aulas conhecido como "recreio" constitui tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço a ser adimplido pela reclamada, inclusive com o acréscimo de 50% nos casos em que ultrapassar a jornada normal, com reflexos em repouso semanal remunerado, horas atividades, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%); II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor de universidade particular - dispensa - desnecessidade de aprovação pelo conselho diretor". Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 171-66.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MARILDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO EM NORMA COLETIVA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR"S", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido recursal, julgar improcedente o pedido do reclamante de pagamento, em destacado, dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 58500-95.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, ante a incidência da prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST), e declarar não prescrita a pretensão ao FGTS sobre as parcelas salariais reconhecidas na reclamação trabalhista 00037-2005-802-04-00-7. Os valores deverão ser apurados em liquidação, depositados na conta vinculada do reclamante e liberados por alvará; II) declarar prejudicado o recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e III) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 261400-93.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 261440-75.2006.5.02.0081, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ATAIDE PINTO PAULA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade solidária da CPTM, por contrariedade à OJ 225, II, da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária da CPTM, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito em relação à CPTM, considerando prejudicados os demais temas remanescentes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 861-68.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. **Processo: RR - 121-49.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECTA, Advogado: Dr. José Geraldo Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/03/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO PCS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1995. IMPLANTAÇÃO DO PCS DE 2008. ADESÃO TÁCITA", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de alteração do percentual de referência salarial da progressão horizontal por antiguidade do PCS de 2008. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio José Nogueira Santana, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 788-75.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Batista Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 742-15.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20016-36.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 117-05.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): GIL NETO NUNES FILHO, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1235-10.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Agravado(s): CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscila da Rocha Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 756-33.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravante(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho, Advogada: Dra. Thaline Angélica de Lima, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Paula Roma de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 321-76.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Agravado(s): ATLÂNTICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Dr. Roderico Jorge Xavier Freitas, Agravado(s): ILZA MARIA DUTRA MESQUITA, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): CONSERJ SERVIÇOS ESPECIAIS À CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sheila Pelicier Veloso, Agravado(s): IECDP MOLD CRUZ DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Carvalho Amaral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda. II - não conhecer do agravo de instrumento da Atlântica Engenharia e Terraplanagem Ltda. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 14-19.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OSNY MESANINI, Advogado: Dr. Thiago de Jesus Menezes Navarro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 16-95.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Valeska Fernanda da Camara Linhares, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Norte. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 22-14.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEU RODRIGUES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária que foi imposta à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 71-39.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NELLY DA SILVA MARTINEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 80-02.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): AMARO LÚCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 86-44.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): OSMAR LUCIANO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Andreia Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 97-56.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ROMANA CARLA LUNARDI DUARTE, Advogado: Dr. Luciano Fischer Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 98-19.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogada: Dra. Rosimeire Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 107-62.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DAISE MARA CÉSAR, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AgR-AIRR - 113-18.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e diante de sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 137-69.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Airton Bezerra Martins, Recorrido(s): MELKEN LOPES RAIOL, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Recorrido(s): APRIMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 143-52.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): LATINA TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 147-51.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTIANO MACEDO SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Rodrigues, Recorrido(s): VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o ajuizamento da presente ação, mesmo após decorrido o período de garantia de emprego informado na inicial, não configura abuso do exercício do direito de ação, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido de indenização referente à alegada estabilidade provisória. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 152-86.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Recorrido(s): SONNES MEYRES LIMA MACEDO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Recorrido(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666 de 1993, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Camaçari. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 172-54.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ GAMENHA, Advogada: Dra. Elvira Maria Ximenes Cidrim, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contraminuta. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 173-71.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CÉLIO WÊNIO LOPES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que, até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, somente a partir de 5/3/2009, aplica-se ao caso dos autos a nova redação do artigo 43, § 2º da Lei 8.212/1991, o qual dispõe que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data da prestação dos serviços (regime de competência). Custas mantidas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 196-26.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CIRLENE DE SÁ RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 202-78.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Embargado(a): VALMIR AIRES PAIXÃO, Advogado: Dr. Fabiano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 208-90.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 227-37.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): ALEXANDRO RAYMUNDO DUDA, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 231-68.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLW ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): LAURODECILIO MACHADO, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 236-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO DE FÁTIMA MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 238-50.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrente(s): IVONE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. b) Prejudicada a análise do recurso da reclamante quanto ao tema em epígrafe, em virtude da exclusão da responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 241-91.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ DE JESUS PACHECO, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 263-27.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANDREIA ARALDI, Advogada: Dra. Raquel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 278-15.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LILIAN DE FÁTIMA DA COSTA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Leandro Ruwer, Recorrido(s): EDSON LOPES DIÓGENES - ME, Advogada: Dra. Polliana Patrícia Piovesan, Advogado: Dr. Marcelo Piloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 284-89.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SUELI LUIZ DA SILVA EUSTÁQUIO, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): UNIMED - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeiro, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 286-59.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Dr. Waikiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): APARECIDA MARQUES DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Prejudicado os demais temas do Recurso. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 300-20.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): ISMAEL FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 310-67.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVO DOS SANTOS CONCEIÇÃO DE MOURA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 328-39.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): AMADO MARÇAL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 329-16.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Mayra Assuncao Sousa, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANDRÉA MELQUIADES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaela Ibiapina Farias Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 382-25.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Dra. Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): ANA CÉLIA FREITAS REGO PIEROTE E OUTROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 391-95.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ENEDINO DAVID DE SOUZA FILHO - ME, Advogado: Dr. Josué de Lima, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao momento de incidência dos juros e multa da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 399-67.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADAILTON DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ivo Nuno Teixeira Carvalho, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. - EBS, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 410-91.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravado(s): ADELAR JOSÉ FELTES, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 417-82.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Advogada: Dra. Alessandra Lopes Chaves da Silva, Agravado(s): MARIA NIOSMAR DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 427-73.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): CELSO RAMOS DIAS, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Advogada: Dra. Jamile Cardoso Vivas, Agravado(s): MONTATEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Júlia Mota de Andrade, Advogada: Dra. Vanessa de Menezes Homem, Agravado(s): EFICIÊNCIA MONTAGENS E MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AgR-AIRR - 431-85.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): EDUARDO LEITE MENDEZ, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 439-63.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 442-62.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MISLENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Allan Sales de Souza, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 444-38.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Advogado: Dr. Marcos Abraão de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 444-44.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): BETANIA DA VEIGA SOUSA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 457-23.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Dr. Amanda De Miranda Maister, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Paraná e à União. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 464-58.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 485-71.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JANIO UENDLEI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 493-29.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovana de Piro Vianna, Agravado(s): SERNAMAN SERVIÇOS NAVAIS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): ABEL SILVA, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 520-22.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Amauri Marena Pereira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, em sua atual redação, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, estender a condenação relativa à fruição parcial do intervalo intrajornada a uma hora extraordinária por dia trabalhado, observando-se o adicional e os reflexos já deferidos. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 536-51.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): MARTHA GLICYA MEDEIROS MALTA, Advogada: Dra. Ionilda São Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 543-98.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEICMAR S.A., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Recorrido(s): UZIEL MENEZES MENDONÇA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões inseridas nos embargos de declaração. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 545-68.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: Dr. Alex Sander Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): PAULO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AgR-AIRR - 591-96.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CHRISTINA CALIL, Advogado: Dr. Roberto Silva Filho, Agravado(s): ABIGAIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Vianna de Souza, Agravado(s): MÔNICA KEILA DE LIMA, Advogada: Dra. Rita Márcia Cockell Magarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AgR-AIRR - 612-85.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): GLAUCIANE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Amaury Paulo Neves Soares, Agravado(s): M.O. DOS SANTOS BENEZAR - ME N/P DE MOISES OMERIO DOS SANTOS BENEZAR, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AgR-AIRR - 701-60.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SARTOR DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 742-84.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DO CARMO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 752-44.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ADAIR CELESTE PINHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cancian Côcco, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 754-76.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO AFONSO DE BARROS, Advogada: Dra. Patrícia Luciane de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 219 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 782-55.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 816-48.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): RENATA PAOLA FERRAZ SOUZA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema à natureza jurídica do prêmio incentivo por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformado o acórdão regional, no particular, afastado o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo, excluir da condenação a sua integração na base de cálculo do adicional "sexta parte". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 819-54.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 827-20.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRÍCIA PORTELA ARAÚJO MARCHON, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 845-97.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERIBERTO DE ASSIS DE SANTANA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): NORDESTÃO SUPERMERCADOS, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): J L DOS SANTOS ARAÚJO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 847-37.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GILSON ROCHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: RR - 853-80.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gavilan Vera, Recorrido(s): PEDRO MACIEL, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer o recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 861-97.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIENIFFER CALITT ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 189 e 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 863-51.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): DIRCEU OSMAR TAFERNABERRY MALDONADO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 867-94.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMÉRICO DE BARROS COSTA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 914-82.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUÍS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 924-38.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANETE LEITE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por dano moral - barreira sanitária", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral da reclamante, no importe de R\$ 5.000,00. Custas não alteradas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 928-83.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, Advogado: Dr. Daniel Santos de Andrade, Agravado(s): BETO DOUGLAS DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 931-63.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA BARBOZA, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 939-27.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS VINÍCIUS ARGOLO ASSIS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Laranjeira de Pereira, Embargado(a): TRANSPIONEIRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Dreer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 945-68.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CELSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 951-82.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGANIZAÇÕES SOUTTO MAYOR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): MARCELINA BESSA SOARES, Advogado: Dr. Fabíola Amaral Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 972-53.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROSANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): DEISIANE DE CASTRO BARROS BORTOLETI, Agravado(s): RENATO MAGALHÃES SCHIAVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 982-40.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERLON CHARLES SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: ED-RR - 987-57.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 996-84.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLOS ANTÔNIO HENRIQUES LAMONICA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1072-14.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SALES, Advogado: Dr. Michael Della Torre Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária que foi imposta à FURNAS. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1081-75.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA SOTERO RITA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1081-78.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): GERALDO GARRIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1120-32.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PAULO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alex Otaviano Gatinho, Advogado: Dr. Renilson de Jesus Oliveira, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1134-37.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ALBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1164-45.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PRISCILA MARIA DE AQUINO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando totalmente improcedentes os pedidos aviados na petição inicial. Honorários periciais e custas invertidos, dos quais é isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 237), observando-se o disposto na Súmula 457 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1165-14.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS BEZERRA, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1203-35.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): KAREN KELLER GARCIA GUERRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1231-23.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAERCIO DE MOURA NUNES, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - invalidade do acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o pagamento do adicional de horas extras seja feito em relação ao trabalho o qual exceder a 8ª hora diária, observados os demais parâmetros definidos na decisão recorrida. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1263-67.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): DOURIVAL CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1263-57.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): JOÃO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1302-66.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): FÁTIMA DE BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Castelo Branco Oliveira Júnior, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1313-66.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro Caires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1315-38.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIPE ALEXANDRE REBELLO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1349-84.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): IVAN SOLIDADE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1367-07.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): MARGARIDA ROSALVA DE DEUS, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1376-66.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): MARLENE CIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1425-06.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JUBERTO CUNHA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Monteiro, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1436-13.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO LOURENÇO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1455-73.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto às parcelas devidas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

**Processo: AIRR - 1616-07.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COSTA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade: 1)rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões; 2)negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

**Processo: RR - 1624-85.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): JAIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 475-O do CPC de 1973", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar do depósito existente nos autos a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

**Processo: AIRR - 1679-09.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - CEASA/MS, Advogado: Dr. Antônio Pionti, Agravado(s): CLÁUDIO IZABEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

**Processo: RR - 1710-74.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Dias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

**Processo: RR - 1713-02.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): MARCELO BURKO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas no artigo 3º, V, da Lei 5.811/72. Custas em reversão, na forma da lei. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

**Processo: AIRR - 1727-80.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

**Processo: AIRR - 1793-22.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GISLENE VALE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1854-05.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RAIMUNDO ALFREDO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1870-14.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): WILLAMS MARQUES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1889-18.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): SUIANNE DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): M. DE S. HARB, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1915-56.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): BEATRIZ ELENA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1923-56.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de desconstituição de auto de infração e de restituição de multa administrativa formulados por Confiança Administração e Serviços Ltda. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa-autora, no importe de R\$ 163,44,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 8.172,48. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1937-74.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRINAL S.A. FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ROSILENE JACOBSEN, Advogada: Dra. Bruna Dal Ponte Mattiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1997-04.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): ALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2036-97.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKELINE BERNARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Liderança Limpeza e Conservação Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2036-43.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): VILSON CACHOEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2105-29.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WAGNER BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2135-59.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): DANIEL FERMANHANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldeli Alves, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2246-11.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): ADRIANO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 2259-19.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Embargado(a): GERALDO TAVARES DO CARMO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): CONSIBRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2320-19.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Recorrido(s): PEDRO PAULO PELICER, Advogado: Dr. Edson Antônio de Jesus, Recorrido(s): G.F. VIGILÂNCIA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2489-35.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALZAP ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Tross, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): ANDRÉA TERSA RIGHI VIANA, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2542-87.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON DE MENEZES SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2579-90.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2600-46.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): RENATA DIAS TÁVORA, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais e destes em outras parcelas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras do cálculo das férias acrescidas de um terço e da gratificação natalina, conforme determinado à fl. 571. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2600-05.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2656-55.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - AGER, Advogada: Dra. Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz, Agravado(s): PEDRO LUIZ VALENTIM, Advogado: Dr. Kleyton Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3002-09.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANIELI LOPES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Denise Robles, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3260-18.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO FERNANDES, Advogada: Dra. Silvia Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3347-35.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ODAIR MARINI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 4900-08.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Gomes dos Santos, Recorrido(s): GENERALL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Carla Zordan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 5400-18.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ MIRANDA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 7000-75.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA (HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA), Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Advogada: Dra. Michela Costa Rodrigues, Recorrente(s): MARINÉLMA CANAL, Advogada: Dra. Marinélma Canal, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 20, § 2º, da Lei 8.906/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com o adicional de 100%; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; e V) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento das contribuições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fiscais e previdenciárias na forma da OJ 363 da SDBI-1 e da Súmula 368, II e III, ambas do TST, cabendo ao autor, tão-somente, o recolhimento dos valores relativos à sua quota-parte. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 8400-70.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RESIN-REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): SILVIA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Caetano de Paula, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO", por contrariedade à OJ 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor das custas, bem como o valor arbitrado à condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10004-97.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): SIRLEI RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10032-49.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Diogo Lopes Pereira Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nilda Kátia da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10058-85.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA BERNARDINO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10110-26.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10136-28.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Thiago Secron Mendes Barros, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Dra. Mariúsa Lopes Tompson Soares, Advogada: Dra. Regina Lopes Carlos Tompson, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10184-52.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VERA LÚCIA RODRIGUES FARIAS, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): MASSA FALIDA de MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10189-20.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VAGNER QUEIRÓS DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10206-64.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO JORGE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreno Moreira, Agravado(s): SUDESTE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10300-71.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): LAÉRCIO LOPES FONTENELE, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 10302-82.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JAIRO LUIZ SCANSETTI, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Embargado(a): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10861-09.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SILVIO MARCOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10937-76.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES GAIA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MORADORES RESIDENCIAL LAGOS, Advogada: Dra.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adriana Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11028-84.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONARDO XAVIER, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11243-58.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): EDUARDO PAES LEME BARBOZA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): LUDOVICO & LEMOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11260-36.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Edson Fernando Picollo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ADEMAR FERRETI, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11605-10.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): AFONSO HENRIQUES LOPES, Advogado: Dr. Pablo Rose Elias, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11835-80.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON NUNES MORAES, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11897-43.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): CHRISTOVAO MODENA DE FRANCA BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 12367-42.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Danieli Aparecida de Sousa, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 15300-94.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): LOURDES KINUKO OKAMOTO, Advogada: Dra. Terezinha



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kazuko Oyadomari, Agravado(s): ARFRIO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 15800-89.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Recorrido(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício do autor diretamente com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN -, primeira reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários do reclamante e da COSERN, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 16800-64.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Adomaitis, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES CRUZ, Advogado: Dr. José Guimarães Dias Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Satoshi Hosoya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Prejudicado o exame dos temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20034-34.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): MARILETE SANTOS D'AVILA, Advogada: Dra. Camila de Azambuja Milbrath, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20726-48.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE SANDÁLIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): DANIELA BEATRIZ DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20930-91.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIANA DOS SANTOS TRASEL, Advogado: Dr. Eduardo Rocha de Aguiar, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 21108-43.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): FÁTIMA TERESINHA SILVA SANTOS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 21382-77.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): MARCIANO CANDIDO, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 22200-05.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): FRANCISCO VIANA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, mantendo o acórdão anterior, no particular, pois incabível o juízo de retratação, previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 25393-30.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ODAIR QUINTANA ARCE, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 25689-52.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARISTELA CAMARGO DE ASSIS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 26068-90.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARD HERVEST JERÔNIMO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 28300-25.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FREDERICO VIANNA BORGES, Advogado: Dr. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 30600-45.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Recorrido(s): ANA PAULA COFERI, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, bem como o recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

primeira reclamada, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 30700-33.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CARLOS RENATO DA CRUZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, § 5º, e 14 da Lei nº 4.860/1965 e contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da "parcela autônoma", na base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. Mantido o valor das custas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 30700-16.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUL AMÉRICA ODONTOLOGICO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): SAMARA TORRES MARTINS, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do apelo patronal, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 31000-36.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leticia Betelho Gois, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Agravado(s): TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Agravado(s): MARCELO TURI MORAES, Agravado(s): CLÁUDIO RÊGO CARVALHO, Agravado(s): RODRIGO LOPES MACHADO, Agravado(s): RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que registrou ressalsa de entendimento pessoal. ; **Processo: RR - 45700-91.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 45740-73.2009.5.03.0028, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AILTON DOS REIS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de cinquenta por cento. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 45740-73.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com RR - 45700-91.2009.5.03.0028, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Marcos Antônio Simon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AILTON DOS REIS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 46100-93.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIMONE MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Recorrido(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Perez Lucas de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a tempestividade do recurso ordinário da reclamante e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 50800-33.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): MICHARLISON DA SILVA OLEGÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 58300-84.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência das contribuições previdenciárias, prejudicada a análise do tema referente ao fato gerador da contribuição previdenciária. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 61900-61.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 61941-28.2012.5.13.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravante(s): BANCO BRACCE S.A., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Agravado(s): EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Figueiredo Gondim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 61941-28.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 61900-61.2012.5.13.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogada: Dra. Wallanna Dantas Oliveira de Araújo Garcez, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Agravado(s): EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Figueiredo Gondim, Agravado(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Dr. Aleksandro de Almeida Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 69800-96.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMARILDO SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogado: Dr. Félix Antônio Costa de Oliveira, Recorrido(s): FILOGÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material desta Justiça Especializada para a apreciação do feito e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 77300-33.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ELENICE DAS NEVES, Advogada: Dra. Tânia Regina Marinho Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ARCO IRIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 77600-60.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIR ANTÔNIO TONIAL, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Recorrido(s): V. WEISS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Mauro José Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 82500-19.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÚCIA HELENA MIYASAKA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a incompetência desta especializada para executar a contribuição previdenciária incidente no auxílio-alimentação pago durante a contratualidade, restabelecer a sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 83300-85.1997.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUHAMAD ALAHMAR, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/05/2015, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos declaratórios da reclamada (apenas no tocante à falta de análise detalhada do tema movimentação horizontal, mantida a análise já realizada do tema unicidade), e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, analisando apenas e tão somente as razões de recurso ordinário e embargos de declaração referentes ao tema "movimentações horizontais"; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 91100-42.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Jônatas Luiz Santos, Embargado(a): CAMPOS DUARTE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 93400-23.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO FITTIPALDI E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): ALZENIR DE SOUZA LIMA E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): LIBERDADE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 93500-75.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): IZABEL MARLETE FREITAS DE LIMA, Advogada: Dra. Izabel Godoy do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 94000-63.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carla Oliveira Lopes, Agravado(s): HENRY CÁSSIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 102400-27.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): ELOISA MARCELA RUEDA FURLAN, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 105900-73.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILZA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 112100-73.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 128600-21.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 133700-78.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIANE DALLAGNOLL, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de diferenças salariais entre o salário percebido com o salário pertinente às funções exercidas junto à tomadora dos serviços, qual seja, "caixa de retaguarda", conforme asseverado pelo Regional, e reflexos devidos. Aumentado o valor arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00 e custas em R\$ 400,00. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 134700-55.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): IZABEL JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - atraso reiterado no pagamento dos salários e irregularidade no recolhimento do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime 5x1 - descanso semanal remunerado - trabalho aos domingos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 149600-87.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Recorrido(s): COLOMBO E BENETTI RESTAURANTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 162300-63.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): ANA SUÉLEN PIMENTEL, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 162400-66.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VEBER COSTA CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 163500-97.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 169900-66.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COIMEX COMPANHIA EXPORTADORA E





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IMPORTADORA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ROGÉRIO GUERIN AZEVEDO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Costa Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 172200-50.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELCÍDIO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE ACORDO COLETIVO. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a negociação coletiva que majorou a jornada em turnos ininterruptos e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento, como extras, da sétima e da oitava horas trabalhadas. Custas não alteradas; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 173100-54.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): DAVID PEREIRA DO LAGO, Advogado: Dr. Edmilson de Assis Alencar, Decisão: Por unanimidade: I - deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa cominatória", por violação do art. 113, § 2º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multas diárias, restabelecendo-se a sentença quanto ao tema; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. ; **Processo: RR - 180100-15.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 184100-07.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALCINDO PICOLI, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 1.070-1.071, prolatado em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional para que se manifeste expressamente sobre todas as questões suscitadas nos embargos declaratórios da reclamada, mormente quanto às horas de trabalho registradas nos cartões de ponto. Prejudicada a análise dos demais temas constantes da revista, os quais poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 202000-35.2000.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Floriano, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à diferença salarial, por contrariedade à OJ 272, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diferenças salariais decorrentes do salário base pago em valor inferior ao mínimo legal; e b) não conhecer do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 206700-60.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCYN CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Dr. André Fanin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 207040-21.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): EILSON RIBEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à FUB. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 207500-53.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO CINTO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 210025-24.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): COMERCIAL DE PETRÓLEO CABUGI LTDA., Advogado: Dr. Everton Silva Macedo, Agravado(s): PETRONILO HEMETÉRIO FILHO, Agravado(s): PAULO CESAR HEMETÉRIO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 224200-20.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a manutenção do entendimento regional que concluiu que é razoável a redução do pensionamento para 50% do salário recebido pela reclamante, pois entendeu compatível com o dano sofrido, e determinou que seja incluída na base de cálculo a média de horas extras e adicional noturno e a exclusão dos valores referentes às férias. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 230100-87.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir da Silva Sanches, Recorrido(s): VIDAL BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 230900-02.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samara Chaar Lima Leite, Recorrido(s): ANDERSON ANDRÉ LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras em relação à parte fixa da remuneração e, quanto à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se o disposto na Súmula 340 do TST. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 275400-39.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEREZINHA CUNHA CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, incidente sobre todo o período laborado antes da aposentadoria concedida pelo órgão previdenciário. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 329600-15.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cid Barros Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 350600-96.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): MANOEL ALTINO MONTEIRO ARRUDA, Advogado: Dr. Francisco Rogério Limeira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 353700-48.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Felipe Mattiello, Recorrido(s): VANILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 374100-66.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Recorrido(s): FERNANDO LUÍS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Dagmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de oito horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 882200-05.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de abatimento das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1000688-15.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRANI ACOSTA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1001408-25.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tatiane do Amaral, Advogada: Dra. Tais Regina Cambotas Borin, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aurora Borges de Oliveira Llorente, Advogada: Dra. Patrícia Isabel de Oliveira Llorente, Advogado: Dr. Arão Elisariro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1002125-61.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOYCE CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1940700-97.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravante(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 3118800-96.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO HERLAIN, Advogado: Dr. François Youssef Daou, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o tempo gasto com a troca de uniforme, restabelecendo a sentença. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 51-88.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BOSCO ELIAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 87-61.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JIVAGO ANTÔNIO VELAME RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Recorrido(s): MHL CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 119-85.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADMISSÃO DO EMPREGADO PÚBLICO SEM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCURSO PÚBLICO ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CF/88. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 135-23.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ -SEC-PA, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): PARAENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 149-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON BALDINO KANITZ, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 155-81.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TERESA CRISTINA TORRES DE MACEDO VAZ, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 160-43.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Eduardo Arturo Vantini Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 174-66.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada ATP Tecnologia e Produtos S.A., que se refere ao recurso de revista principal; II- não conhecer do recurso de revista adesivo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 179-60.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): JOUBERT GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 190-80.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): PRICILA RODRIGUES LOUZEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 224-55.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Embargado(a): ADELMA ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 227-84.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 234-60.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): ANTÔNIO CASTILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 290-08.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREZZA PAOLA CUNHA LISBOA, Advogado: Dr. Alexandre José da Costa Franco, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS RIO MAR BARRA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 295-88.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): VERA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 386-48.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ANA PAULA ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonildo Gonçalves Júnior, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 389-85.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): RADAMÉS FERREIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 398-40.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CASTELUCCIO, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Kleber Correia de Melo Filho, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - Negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 400-98.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): JANAINA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 403-83.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 424-45.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ANDRÉA MOREIRA PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 457-71.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): AUCILEIDE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 457-88.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO DIÓGENES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carla Byanka Sousa Leal, Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ÓBITO DO EMPREGADO. BRIGADISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade objetiva das reclamadas pelo acidente que vitimou o trabalhador e o direito dos reclamantes (viúva e filhos) ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 462-49.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS. PORTUÁRIO. CODESP", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi indeferido o pedido do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 478-24.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO VITAGLIANO, Advogada: Dra. Elediana Aparecida Secato Vitagliano, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CHADDAD DE ENSINO S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 484-19.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FIGUEREDO UHLIG, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 499-34.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Raquel Martins Borges Carvalho Araújo, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GASPAR ROBERTO GERVASIO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VALIA. REDUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM 1,742% A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2007. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.430/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da inicial referente às diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de fevereiro de 2007. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 520-24.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL CURA D'ARS, Advogada: Dra. Tânia Suely Colares, Agravado(s): EDSON CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Solange Castro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 539-42.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Rosângela Pereira da Silva Queirobim, Agravado(s): BRAMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja retirado o termo "Tramitação Preferencial - Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 543-23.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMÉRCIA ROSE POPPI, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 548-66.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LUZIVALDO BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 578-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Simone Kohler, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): JUCEMAR VICENTE, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados UNIÃO, BANCO DO BRASIL S.A. e COBRA TECNOLOGIA S.A. e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 604-98.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO NONATO OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): ORTENG ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 717-05.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): MARIA ELEUZA DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 717-16.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELTON VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 725-82.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA FERREIRA NICOLIELO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IBRATI, Advogada: Dra. Silvia Maria Munari Pontes, Agravado(s): W.A. MARKETING INTERATIVO LTDA., Advogada: Dra. Maria dos Santos Guitti, Agravado(s): INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/10/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 747-04.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): IDEVAM INÁCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Idevam Inacio de Paula, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 750-69.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIEL SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 752-47.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLAYTON ANDRADE DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 761-92.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIME ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Agravado(s): IRLAN ROBERTO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 785-45.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDJA LESSA DOS SANTOS ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. TRABALHADORES CONTRATADOS ANTES DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA QUE FOI RECEBIDA DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 797-54.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): MOISÉS PINHEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 816-44.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Advogada: Dra. Maria Joanez Muniz de Sousa, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 829-94.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO AUGUSTO LAPA CAMPOS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 831-68.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Mariana Dutra e Silva, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS CHILARDI, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 865-92.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO JUCELITO FELIPE PRESTES, Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Recorrido(s): PATRIQUE PRESTES, Advogado: Dr. Cristina Colombo, Recorrido(s): BORTOLATTO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. José Zatti Faccioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 884-55.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUAH VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO PICHL RIBEIRO, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 900-67.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO BRAGA DO COUTO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 901-59.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELISABETE DE OLIVEIRA CARVALHO NIEHUES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 912-92.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): INALDO AMÂNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Duarte Crespo, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. COMPENSAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de lucros cessantes (dano material), a ser apurado em liquidação de sentença, calculados desde a data da lesão (doença ocupacional) até a idade de 65 anos, conforme pedido do reclamante na inicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 958-12.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): CLARIZA FRAGA PRADE, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1003-38.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): ILZA NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1009-49.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): ROSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1036-22.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE PAULO OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1053-42.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ TAIRONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1085-85.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Daniel Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a retificação do erro material nos registros de autuação, a fim de constar a grafia correta do nome do reclamado, Carrefour Comércio e Indústria Ltda. II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1111-84.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO JOSIMAR DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1115-02.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECIR ANTÔNIO LUZA, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): SUL VALLE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1139-13.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DO CARMO TOLEDO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1156-88.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): FRANCISCO DALTON ASSUNÇÃO PINTO, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/02/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1193-94.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVAN MURICI FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1197-46.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Embargado(a): LUIZ FERNANDO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1203-20.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): FABIANA BATALHA FREITAS, Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1207-29.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA MARIA FONSECA, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Recorrido(s): QUALITY TREINAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Liriam Garcia Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, acolhendo o pedido relativo aos depósitos do FGTS. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1237-46.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINILTON FELIX CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1238-57.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1247-33.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEVANNY LEONARDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1262-88.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JUCELIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1289-13.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIO DINIZ PELACIO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1347-69.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÉDIPO LUÍS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1366-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**70.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): SIMONE SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1366-93.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAMILA SIMÕES VASCONCELOS VILELA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1398-73.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ANA APARECIDA INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1405-34.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CICERO ERNANDES FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1411-21.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ZITA S.A., Advogado: Dr. Antônio Lima Grams, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleuza da Silva Miqueluzzi, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1414-21.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): FRANCILÂNDIA RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1417-75.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1452-50.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do INSS. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1482-11.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): DÉBORA ABECASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1504-65.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): F/NAZCA S&S PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Carlos Barboza, Recorrido(s): IREMAR QUEIROZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar a devolução dos autos à Corte de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1532-12.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel Júnior, Recorrido(s): PAULO DONIZETTI GARUTTI, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1562-51.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDINEZ AGNELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 1587-32.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): ANA LÚCIA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1662-25.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ PAULO LOPES, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1683-62.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ LENILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1684-37.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TATIANA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1699-89.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): JUCÉLIA ANCELMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Milena Marcone Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo-se os autos para a Justiça comum. Prejudicada a análise das demais matérias. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1751-14.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Sirlei Fátima M. Dota, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1765-69.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): NEUSA TEODORO DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1773-98.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉA MARIA RAVANELI KIRTS, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1785-38.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Embargado(a): ABB LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1791-43.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBALAGEM E FATIAMENTO FAJOFAMA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Dra. Elis Regina Schmitz, Agravado(s): MICHEL DEMÉTRIO ABRAVANEL CÊ, Advogado: Dr. Fábio da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1828-58.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1833-41.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ABRÃO CICERO FEITOZA FILHO, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1861-70.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO ELETRO, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Recorrido(s): JEFERSON DE ASSIS VASCONCELLOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS VERBAS REFLEXAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais parcelas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1883-97.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1890-09.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): JANDER MILSON DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alcymar Ribeiro Magalhães, Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2020-58.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): JONI HENER GUTERRES MENDES, Advogada: Dra. Maria Gorete Pagliarinni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2034-93.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ JÚNIOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson da Silva, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2056-24.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): CLAUDIOVAM DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ED-RR - 2117-85.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VERA LÚCIA FIALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Chrysia Maifrino Damoulis, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Guilherme Beccari, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2124-44.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): ALCI NABOZNY, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2142-79.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ DE SOUSA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Eduardo Rader, Advogada: Dra. Andréa Barroso Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2168-29.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2228-03.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FÁBIO CAMPELO GOMES, Advogado: Dr. Robson Reis Mautoni, Recorrido(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): CJG ALIMENTAÇÕES COLETIVAS ANGRA LTDA., Advogado: Dr. Almir Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2257-20.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDUSTRIA DE MANUAIS, EDITORA E EMBALAGENS DE MICROONDULADOS DA AMAZONIA LTDA - IMANAM, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernades, Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Recorrido(s): ANTÔNIO GUILHERME LOMAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Lomas de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2391-30.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Agravado(s): STEFANE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2437-91.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELA ELIZEU FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2685-43.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO FERREIRA DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2715-71.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CLÁUDIA HELENA DE AZEVEDO CERNIGOY, Advogada: Dra. Daniela Regina Pellin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2804-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): MATEUS ALBA DA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2815-18.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIOGO JONATHAN VOIGT E OUTROS, Advogado: Dr. Saionara Vicari, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Souza Alves, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Recorrido(s): CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2848-07.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2907-96.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): RITA DE CASSIA NORONHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Recorrido(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e COBRA TECNOLOGIA S.A. e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2962-95.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): NILCE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2975-87.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISTINA RODRIGUES MORAES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 301, § 2º, do CPC vigente à época (art. 337, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que não há coisa julgada, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento do pedido de promoções e progressão, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3028-68.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): DARCI FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 3074-93.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÉSSICA HILLESHEIM DE GUIMARA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 5704-75.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO STOLFO, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10053-39.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Recorrido(s): SILVANO ROBERTO GALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10073-23.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10073-94.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): NICCHOLAS GUSMAN CAVICHINI, Advogado: Dr. Saluar Pinto Magni, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10330-25.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravante(s): KAREN APARECIDA DIAS DAMASIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 10330-61.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSCIL EQUIPAMENTOS PARA CEREALIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENA DE OLIVEIRA DATSCH, Advogado: Dr. Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10333-69.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO ROBERTO FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10345-50.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA CESTARI, Advogada: Dra. Maisa Curti, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10349-28.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT LTDA., Advogado: Dr. Saulo José Lamenha Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10352-85.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10366-69.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Advogado: Dr. José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO KHOURY, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10368-92.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): CARLOS CESAR SANFELICIO, Advogada: Dra. Patricia Dias Aydar, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10389-89.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO BARRIGA GARCIA, Advogado: Dr. Delmir Messias Procópio Covacevick, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Birigui e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 10410-02.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANTOS & DIAS AGROINDUSTRIA E CARBONIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cesar da Silva, Advogado: Dr. Lucas Macedo Fagundes, Embargado(a): FLORINDA DE FATIMA BARCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Alves da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes, nos termos do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10416-19.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Moara Jurice de Miranda e Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10526-71.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): ALCEU JÚNIOR LIMA, Advogado: Dr. Delmir Messias Procópio Covacevick, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Birigui e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10631-66.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10647-60.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TATIANE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 10795-30.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAMAR DIAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10824-57.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): RUBIO DONIZETI DE ANDRADE, Advogada: Dra. Érica Pavin Calvo, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10980-53.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivonildes Gomes Patriota, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 11025-33.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): GERSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11071-97.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE MATTOS MARANGONI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11249-80.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DAS DORES GERMANO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 11568-20.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11650-46.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11735-36.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): EDINEIA PAES DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilisa Drem, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 12468-07.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20005-95.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEY POMPEU NISCOLO TOMASSINI, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20156-68.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ZEFIRA CAMPESTRINI, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20216-83.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FUFGRS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): NACIONAL ENGENHARIA, Advogado: Dr. Juratan Silveira do Amarante, Recorrido(s): ELTON DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ENTES PÚBLICOS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FUFGRS, do INSS e da UNIÃO e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20300-65.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPPE HUMBERTO MENDES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 20644-04.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NORTON LUÍS CORREA MELLO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20942-08.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): LUIZA MARIA MARTINS CUNHA, Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Cardoso, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 21203-76.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): LETÍCIA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 21819-43.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 24394-76.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ADELMO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 24586-13.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSA MARIA CAETANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 25696-53.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOEL INSABRALDE DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 34100-28.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 79900-75.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Priscila Matos Oliveira, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/10/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO", por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos Embargos à Execução e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 80158-48.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRAS DO PIAUI E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 80423-86.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): PEDRO FILHO SOARES HONORIO, Advogado: Dr. Roberto Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 80462-86.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): CLAUDENICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSA CONCRETA DE REGIME CELETISTA" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido no qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 82166-55.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Maryllia de Paula Reis Lopes, Agravado(s): ROSILENE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 82230-74.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Nayana Reis de Moura, Recorrido(s): QUÉZIA PEDREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcia Monique Xavier de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSA CONCRETA DE REGIME CELETISTA" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido no qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 87700-79.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ARY BERGARA CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 110582-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVO APOLÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Recorrido(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal; em relação ao dano material estético, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal; e acerca da pensão mensal por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença que fixou a indenização por dano moral em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); a indenização por dano estético em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e, deferiu a pensão mensal correspondente ao valor do último salário percebido pelo reclamante, reajustável anualmente consoante o índice geral da inflação apurada para o período. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 114100-20.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 120200-96.1998.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS PLACIDO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 127100-72.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): LEANDRO COSTA PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): CÍCERO DONIZETE PIRES TRANSPORTES, Advogado: Dr. Silvio César de Góes Menino, Agravado(s): LEONARDO COLLETTI PIRES, Agravado(s): GUSTAVO RAMOS PIRES, Advogado: Dr. Adolfo Jorge Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 127500-25.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): A FUNDAÇÃO CASA/SP (CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO APARECIDO NEPOMUCENO LIMA, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/09/2015, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. CONTATO DIRETO COM MENORES INFRATORES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, em razão da aplicação do percentual de 40%, grau máximo, a ser calculado sobre o salário mínimo, observada a prescrição declarada na sentença e o período então delimitado, de 15/8/2003 a 15/8/2008; também conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PARCELAS VINCENDAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 172 DA SBDI-1", por violação do art. 290 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho sob condições insalubres. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 131050-70.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 131450-44.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 135500-16.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRO, Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Advogada: Dra. Câmila Fontoura, Agravado(s): JORGE CHRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 144900-22.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIRGINIA PINHO COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 145200-53.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE CARLOS BARBOZA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lacerda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 151700-35.1995.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 152500-24.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HILTON FABIANO BOAVENTURA SEREJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE QUANTO À CONFISSÃO E AS HORAS EXTRAS FUNDADAS NA CLÁUSULA 33ª DA CCT", por violação do art. 515, § 1º, do CPC vigente à época (art. 1.013, § 1º, do NCPD), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a questão relativa ao pedido de aplicação da confissão. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 156200-02.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CREUZA VALERIA COELHO DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Hickman Domenici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. MULTA DO ART. 467 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, ficando prejudicado o exame do tema do recurso que trata de sua incidência. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 166700-35.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): JULIO CESAR BALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 183500-86.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO CESAR MATTOS MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 202600-91.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO VALENTIM MARIANNO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE EXCLUI OS ANUÊNIOS DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir os anuênios da base de cálculo das horas extras e do adicional de periculosidade; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 206100-02.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HAMILTON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE DISPENSA O EMPREGADOR DE MANTER CONTROLES DE PONTO", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválida a forma de controle de jornada adotada pela reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido de horas extras, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 210179-46.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 244600-39.2004.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): GORCLÉSIA DOMINGOS MAIA E SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 255100-86.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): JULIANA VIANA GORGULHO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. André Matucita, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMISSÁRIA DE BORDO. ABASTECIMENTO DA AERONAVE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos. Registre-se que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 279000-63.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ANGELELI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 100055-30.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON VITAL PIMENTA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1000322-46.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): RYOZO NELSON IWAMOTO, Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Recorrido(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabrícia Vezaro de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1000469-93.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1000801-70.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): MANOEL CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSPEROLA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Margato, Recorrido(s): UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Manoela Bezerra de Alcântara, Recorrido(s): MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1002457-04.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): ELIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados ESTADO DE SAO PAULO e COBRA TECNOLOGIA S.A. e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1003002-38.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVELYN MÔNICA RODRIGUES FRAGA, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1003579-10.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUCIANE MARIA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Samuel Saldanha Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma